

ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL - DATADO DE 10/01/2012

ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL DATADO DE 10/01/2012

ALBERTO JUKIO SHINOHARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de São Pedro do Ivaí - PR, nascido em 21/09/1962, portador da Carteira de Identidade número 3.085.305-9 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 444.096.489-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Hildebrando Araujo, 560 - Bairro Jardim Botânico, Cep 80.210-260 e **LARISSA TAMI SHINOHARA**, brasileira, solteira, natural de Curitiba - PR, nascida em 26/01/1994, estudante, portadora da carteira de identidade nº 8.843.548-6 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 054.744.559-84 residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Hildebrando Araujo, 560 - Bairro Jardim Botânico, Cep 80.210-260, neste ato assistida por seu pai **ALBERTO JUKIO SHINOHARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de São Pedro do Ivaí - PR, nascido em 21/09/1962, portador da Carteira de Identidade número 3.085.305-9 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 444.096.489-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Hildebrando Araujo, 560 - Bairro Jardim Botânico, Cep 80.210-260, resolvem através do presente instrumento, constituir uma Sociedade Empresária Ltda, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, sendo regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E SUAS FILIAIS

A sociedade terá sua sede e foro em Curitiba-PR na Rua Omilio Monteiro Soares, 1020, Bairro Vila Fanny, Cep 81.030-000, Curitiba-PR, podendo abrir e fechar filiais, postos de vendas, ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Os objetos sociais a serem explorados pela sociedade serão:

Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial; Partes e Peças, CNAE 46.6.3-0/00;

Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Maquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves, CNAE 46.1.4-1/00;

Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso Comercial; Partes e Peças, CNAE 46.6.5-6/00;

Comércio Varejista de produtos diversos, CNAE 47.8.9-0/99;

Serviços de Engenharia, CNAE 71.1.2-0/00.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas a partir da data de registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) distribuído aos sócios na seguinte proporção:

ALBERTO JUKIO SHINOHARA, 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de capital a um valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) equivalente a R\$ 148.500,00 (cento e

1
loari
al

ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL – DATADO DE 10/01/2012

quarenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital da sociedade.

LARISSA TAMI SHINOHARA, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de capital a um valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (hum por cento) do capital da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas entre os sócios, e, não podem ser alienadas, cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, a terceiros, sem o expresse consentimento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar aos outros sócios a sua intenção.

Parágrafo Segundo: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração de quotas feitas isoladamente sem o consentimento e aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO JUKIO SHINOHARA**, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro: O Administrador é investido, **isoladamente**, de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá, isoladamente, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante competente instrumento de mandato, dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: O Administrador no efetivo exercício das suas funções poderá receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, fixado em comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONSELHO FISCAL: A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL: Os sócios são soberanos para deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou através de reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, deverá realizar-se uma reunião de sócios com o objetivo de:

ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL - DATADO DE 10/01/2012

1. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico.
2. Designar administradores, quando for o caso; e
3. Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinados por todos os sócios titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados, conforme deliberação em reunião de sócios, poderão ser distribuídos ou suportados entre os mesmos, de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais e a critério dos sócios e distribuir resultados apurados nestas demonstrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa dos sócios, quando estes entenderem que há justa causa (Art. 1.085 do Código Civil).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio e incapacidade superveniente.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu cumprimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), 60 (sessenta) dias após a elaboração de balanço patrimonial especial específico para este caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO: A retirada, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanência apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, com o consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o

ALS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL - DATADO DE 10/01/2012

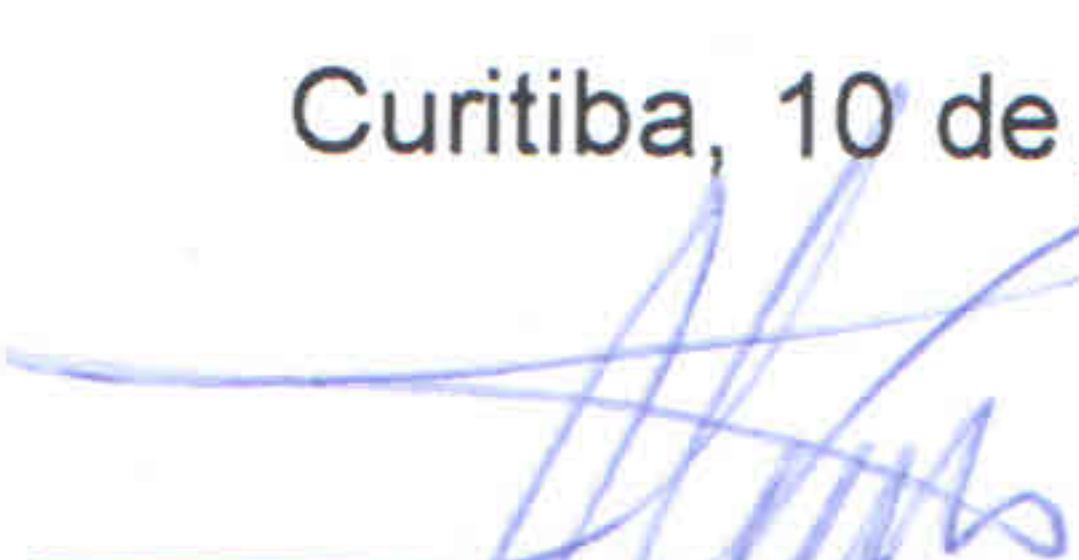
ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

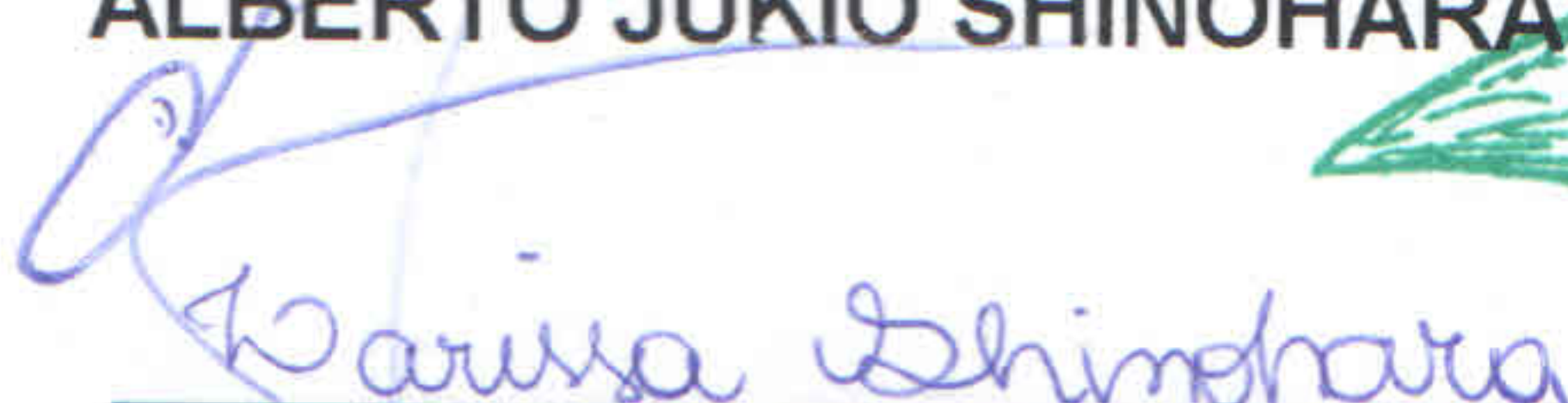
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.



ALBERTO JUKIO SHINOHARA

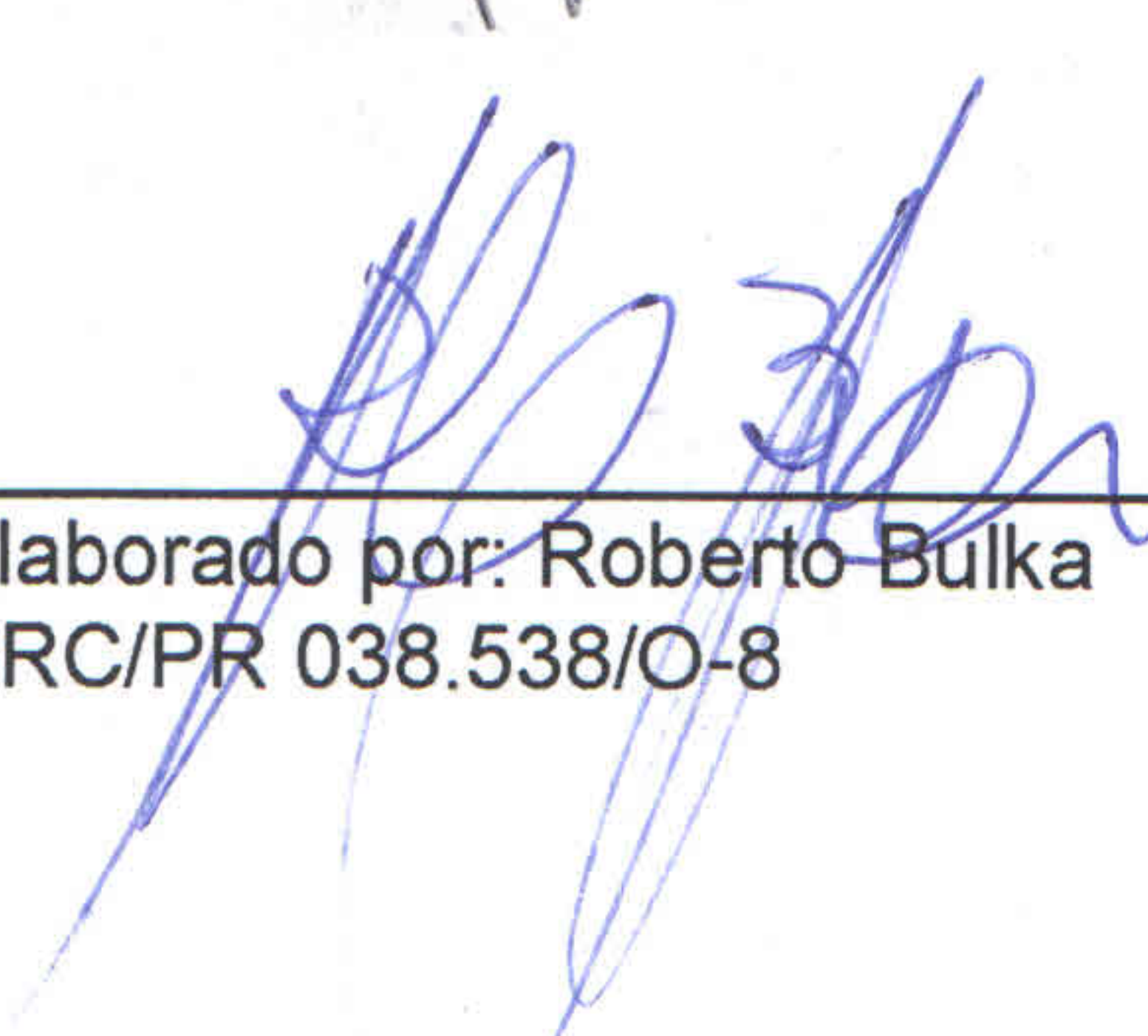


LARISSA TAMI SHINOHARA

Testemunhas:


JOSÉ ATÍLIO BACH OLEGINI
RG: 7.795.228-4/PR


JOÃO ANDRÉ DUARTE
RG: 7.751.641-7/PR


Elaborado por: Roberto Bulka
CRC/PR 038.538/O-8


Revisado por: Rolf Zornig
OAB/PR: 42.672

